



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/03/22.


NATÁCHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 81/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 21/2022, do Projeto de Lei nº 44/2022, que “Dispõe sobre o reajuste de vencimento ao servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências.”, aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 21 de março de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 21/2022

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos aos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

- I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;
- II - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;
- III - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e
- IV - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Art. 2º O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei aplica-se:

I - aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos;

II - aos valores previstos no inciso I e no § 1º do artigo 4º e no inciso III do artigo 5º, todos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, que passam a ser de R\$ 3.199,92 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); e

III - ao valor do cartão alimentação e da cesta básica concedida a título de prêmio por assiduidade de que tratam a Lei nº 4.035, de 05 de julho de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que passa a ser de R\$ 331,62 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária